

PROCESSO DE AJUSTE DIRETO
F3.236.1.4.DTOU.38.21

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇO: "Serviços complementares n.º3 de acompanhamento arqueológico na empreitada Regeneração Urbana de Fonte Arcada"

PREÇO BASE: 9.400€ (nove mil e quatrocentos euros)

PRAZO: 30 dias

Código CPV: 71351914-3 – Serviços arqueológicos



ÍNDICE:

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Âmbito

Cláusula 3.^a – Preço base

Cláusula 4.^a – Execução de trabalhos arqueológicos

Cláusula 5.^a - Local da realização dos trabalhos

Cláusula 6.^a – Condições da prestação de serviço

Cláusula 7.^a – Equipa técnica

Cláusula 8.^a – Condições da prestação de serviço

Cláusula 9.^a – Faturação e condições de pagamento

Cláusula 10.^a – Dever de sigilo

Cláusula 11.^a – Transferência da propriedade

Cláusula 12.^a – Preço contratual

Cláusula 13.^a – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 14.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

Cláusula 15.^a – Caução

Cláusula 16.^a – Seguros

Cláusula 17.^a – Foro competente

Cláusula 18.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 19.^a – Contagem dos prazos

Cláusula 20.^a – Legislação aplicável

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto realizado ao abrigo do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, que tem por objeto principal a aquisição de serviços complementares n.º3 de acompanhamento arqueológico na empreitada "Regeneração Urbana de Fonte Arcada".

O centro histórico de Fonte Arcada está abrangido pela zona especial de proteção do Paço da Loba, coincidente com ZEP conjunta à igreja matriz de Fonte arcada, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 40361, publicado no *Diário do governo*, n.º 228, de 20 de outubro de 1955 e Pelourinho de Fonte arcada, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º23122, publicado no Diário do Governo, n.º 231, de 11 de outubro de 1933.

Cláusula 2.ª

Âmbito

A prestação de serviços em causa insere-se no âmbito da empreitada "Regeneração Urbana de Fonte Arcada".

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 9.400€ (nove mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Execução de trabalhos arqueológicos

Este procedimento tem por objeto a execução de trabalhos arqueológicos de natureza diversa, nomeadamente, que deve ser realizado por arqueólogo responsável deverá ter experiência profissional comprovada, em conformidade com o tipo de trabalhos a executar no âmbito da presente prestação de serviço, designadamente:

- a) Realização de um aditamento ao plano de trabalhos de arqueologia, no qual seja considerada a realização de trabalhos de escavação/sondagem arqueológica (20m2);
- b) Realização de sondagem de Antropologia Biológica no auxílio e estudo dos vestígios osteológicos identificados (5 enterramentos);



Cláusula 5.ª

Local da realização dos trabalhos

5.1 Os trabalhos serão desenvolvidos no Centro Histórico de Fonte Arcada, concelho de Sernancelhe.

Cláusula 6.ª

Condições da prestação de serviço

6.1 O município providenciará a cedência à equipa de arqueologia dos levantamentos disponíveis e documentação inerente aos projetos.

6.2 O arqueólogo responsável estará disponível para efetuar contactos e estar presente em reuniões técnicas sempre que necessário, com o promotor de obra e a tutela DRCN. Quando relevante será solicitada a presença de outros técnicos de especialidades que integrem a equipa ou mesmo de um coordenador geral da empresa.

6.3 O adjudicatário deve entregar o plano de segurança no trabalho, respeitando os normativos previstos na lei.

6.4 Todo o equipamento e ferramentas necessárias à realização dos trabalhos incluindo, material de registo, de embalagem, catalogação e acondicionamento dos materiais é assegurado pelo prestador de serviços de arqueologia.

6.5 As despesas decorrentes da correção ou repetição dos trabalhos são da responsabilidade do adjudicatário, nos casos em que justificadamente o município o determine.

6.6 A reprodução/utilização da documentação e informação produzida resultante das intervenções arqueológicas é propriedade da Câmara.

Cláusula 7.ª

Equipa técnica

7.1 A mobilização de todos os meios humanos inerentes à proposta, necessários à prestação do serviço é da responsabilidade do adjudicatário, garantindo que os profissionais desempenhem as suas funções com perícia, capacidade técnica e científica, cuidado e diligência necessárias.

7.2 A constituição da equipa de pessoal para a prestação de serviços será a constante da proposta adjudicada, sendo a mesmo chefiada por arqueólogo responsável pela coordenação e execução dos trabalhos de catalogação e estudo do espólio, com experiência nesta área.

7.3 Ao arqueólogo responsável compete providenciar as diligências necessárias para a formalização do pedido de autorização e respetivos relatórios, nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de julho.

7.4 Se por motivo de doença ou outros motivos seja necessária a substituição de elementos da equipa proposta, deve o adjudicatário submeter de imediato, uma proposta de substituição para apreciação

do município. O(s) elemento(s) substituto(s) deverá(ão) integrar-se na mesma categoria profissional e experiência semelhante.

7.5 O promotor poderá solicitar a alteração da equipa técnica ou dos prazos de permanência, atendendo ao progresso dos trabalhos ou em função das condições de execução

Cláusula 8.^a

Condições da prestação de serviço

8.1 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8.2 Só será considerado trabalho final quando entregues e apresentadas todas as suas partes integrantes e obtidas as respetivas conformidades das entidades competentes para o efeito.

8.3 Os trabalhos arqueológicos, nomeadamente o acompanhamento arqueológico, só terão início a partir da data de consignação da empreitada e estão definidos no respetivo calendário de obra, com exceção do tratamento e estudo do espólio que decorrerão por mais 30 dias além do prazo definido para o procedimento. Caso os trabalhos da empreitada da obra sejam interrompidos, o exercício de trabalhos arqueológicos acompanhará o calendário revisto da empreitada de obra.

8.4 No caso da realização de sondagens / escavação arqueológica, os prazos de execução serão ajustados em função da área a intervencionar, articulando as condições de execução de obra e a garantia de salvaguarda e registo dos vestígios arqueológicos. Os prazos serão definidos em reunião própria a decorrer no terreno.

8.5 A coordenação dos prazos definidos nos pontos anteriores será da responsabilidade da entidade adjudicante.

8.6 Situações que afetem ou possam vir a afetar o normal desenvolvimento dos trabalhos contratados, devem ser de imediato comunicadas pelo adjudicatário à Câmara Municipal de Sernancelhe, estimando as consequências relativamente a prazos, indicando os atrasos daqui resultantes e apresentando propostas para minorar as consequências.

8.7 A duração e horário dos trabalhos arqueológicos serão adequados em função do horário da empreitada de obra em curso.

Cláusula 9.^a

Faturação e condições de pagamento

A faturação da presente prestação de serviço obedecerá aos seguintes critérios:



9.1 Após envio dos relatórios de progresso e preliminares por parte do adjudicatário, os técnicos do município procedem à respetiva confirmação. Em caso de discrepâncias, será o adjudicatário contactado para esclarecimento das mesmas.

9.2 No final de cada mês será emitida uma fatura referenciando os relatórios entregues e que será validada pelos técnicos do município.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a emissão da fatura e sua aceitação por parte do município.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

10.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

10.2 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

10.3 Exclui-se do dever de sigilo a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Transferência da propriedade

Após o pagamento da prestação de serviços, este considera-se, em todas as suas partes, como pertence ao Município, que reserva o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças como entender, inclusive em outras obras, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do (s) respetivo (s) criador (es), conforme previsto na legislação em vigor.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

12.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de forma faseada:

12.2 O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.

13.2 O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

14.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

14.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

14.3 Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

14.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Caução

15.1 Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

15.2 A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º3 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 16.^a

Seguros

16.1 É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos:

a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.

16.2 O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei 31/2009, de 3 de julho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.

16.3 O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

18.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

18.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

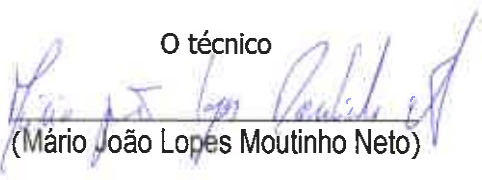
Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa, remete-se para o contrato inicial. O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.

Sernancelhe, 07 de setembro de 2021

O técnico


(Mário João Lopes Moutinho Neto)

